

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 9.763, DE 29 DE ABRIL DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mogi Guaçu, comarca de Mogi Guaçu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da variante Guedes Mato Seco

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 11.322,00m² (onze mil, trezentos e vinte e dois metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mogi Guaçu, comarca de Mogi Guaçu, necessários à FEPASA para a construção da variante Guedes Mato Seco, imóvel esse que consta pertencer a José Roberto Bueno e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5688-201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Área "A" — Partindo do ponto (A) que dista 34,58m à esquerda do Km 76 + 535,00m do eixo locado, seguem: 125,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 45,00m à esquerda do Km 76 + 660,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 255,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 45,00m à esquerda do Km 76 + 915,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 18,05m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 30,00m à esquerda do Km 76 + 905,00m do eixo locado, confrontando com a rua 1; 205,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 30,00m à esquerda do Km 76 + 700,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 25,00m à esquerda do Km 76 + 700,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 25,00m à esquerda do Km 76 + 660,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 20,00m à esquerda do Km 76 + 660,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 144,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 20,00m à esquerda do Km 76 + 516,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 23,00m em curva pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área "B" — Partindo do ponto (K) que dista 35,00m à direita do Km 76 + 560,00m do eixo locado, seguem: 180,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 35,00m à direita do Km 76 + 740,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 30,00m à direita do Km 76 + 740,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 120,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 30,00m à direita do Km 76 + 860,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 19,20m em reta pela cerca divisa até o ponto (O) que dista 45,00m à direita do Km 76 + 848,00m do eixo locado, confrontando com a rua 1; 238,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 50,00m à direita do Km 76 + 610,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 104,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 50,00m à direita do Km 76 + 506,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 56,50m em curva pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (K) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 29 de abril de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.764, DE 29 DE ABRIL DE 1977

Dispõe sobre o ingresso dos componentes da Guarda Municipal de Santo André na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os atuais componentes da Guarda Municipal de Santo André poderão ingressar na Polícia Militar do Estado de São Paulo mediante requerimento dirigido ao Comandante Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência deste decreto.

Artigo 2.º — Os candidatos ao ingresso, nos termos do artigo anterior, deverão ser examinados para fins de alistamento, por Comissão Especial designada pelo Comandante Geral, e serão aproveitados na Corporação da seguinte forma:

I — Como 3.º Sargento, as componentes femininas, obedecendo o Decreto n.º 7.136, de 26 de novembro de 1975, e as normas estabelecidas pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II — Como Soldado PM, os componentes masculinos, dispensado o disposto no inciso III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 6.372, de 3 de julho de 1975, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Artigo 3.º — O Comandante Geral da Polícia Militar fica autorizado a remanejar vagas de 3.º Sargento PM, distribuídas pelo Decreto n.º 7.289, de 15 de dezembro de 1975, a fim de atender ao disposto no inciso, I do artigo 2.º, deste decreto.

Artigo 4.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santo André, os bens móveis pertencentes e utilizados pela Guarda Municipal de Santo André, destinados a integrar o patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — A Polícia Militar do Estado, através de seu Comando de Policiamento de Área, sediado em Santo André, destacará permanentemente elementos de sua Corporação para garantir a continuidade dos serviços prestados até hoje pela Guarda Municipal na vigilância dos próprios municipais e do Gabinete do Prefeito.

Artigo 6.º — A Fazenda Estadual fica autorizada a receber da Prefeitura Municipal de Santo André, em concessão de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, os imóveis ocupados pela Guarda Municipal de Santo André, destinados à utilização pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 7.º — As despesas resultantes deste decreto correrão por conta das dotações consignadas à Secretaria da Segurança Pública no Código 18 — U. O. Polícia Militar do Estado de São Paulo — Código 04 — Elemento 3.1.1.0 — Pessoal, do Orçamento Programa.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Secretaria do Governo para a Coordenação Administrativa, aos 29 de abril de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.491, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1977

Cria Unidades Escolares

Retificação do D.O. de 29-4-77

Artigo 1.º —

DRE DE SOROCABA

Onde se lê: Município de Avaré

EEPQ da Cidade Jardim com a denominação de EEPG "João Teixeira de Araujo"

Município de Capão Bonito

EEPQ da Vila Bela Vista

Município de Capão Bonito

EEPQ da Vila Bela Vista

Leia-se: Município de Avaré

EEPQ da Cidade Jardim com a denominação de EEPG "João Teixeira de Araujo"

Município de Capão Bonito

EEPQ da Vila Bela Vista

DRE DE BAURU

Município de Lençóis Paulista

Onde se lê: EEPG do Núcleo Habitacional Luiz Zillo

Leia-se: EEPG do Núcleo Habitacional Luiz Zillo

DRE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Município de Palestina

Onde se lê: EEPG de Duplo Céu

Leia-se: EEPG de Duplo Céu

DECRETO N.º 9.714, DE 19 DE ABRIL DE 1977

Aprva o Regulamento das Leis n.º 898, de 18 de dezembro de 1975 e n.º 1.975 e n.º 1.172, de 17 de novembro de 1976, que dispõem sobre o disciplinamento do uso do solo para a proteção aos mananciais da Região Metropolitana da Grande São Paulo

Retificação do D.O. de 20-4-77

Regulamento a que se refere o Decreto n.º 9.714, de 19 de abril de 1977.

Artigo 3.º —

Onde se lê: efetuada em 1.974

Leia-se: efetuada em 1.974

Artigo 5.º — Entre as atribuições da Secretaria dos Negócios Metropolitanos

IV —

Onde se lê: a implantação dessa obra;

Leia-se: a implantação dessas obras;

VI —

Onde se lê:, quando necessária,

Leia-se:, quando necessárias,

XII —

Onde se lê:, e instruções técnicas

Leia-se:, e instruções técnicas

Artigo 6.º — Entre as atribuições da EMPLASA

Onde se lê: prestação de serviços técnicos

Leia-se: prestação dos serviços técnicos

Artigo 16 — A CETESB

§ 1.º —

Onde se lê: para exame técnico

Leia-se: para o exame técnico

Artigo 17 — A EMPLASA

Onde se lê: das duas vias

Leia-se: as duas vias

Artigo 19 — Na hipótese prevista no § 1.º

Onde se lê: Na hipótese

Leia-se: Na hipótese

Artigo 28 — Cabe aos agentes credenciados:

III —

Onde se lê: lavra de imediato

Leia-se: lavrar de imediato

V —

Onde se lê: aplica, quando

Leia-se: aplicar, quando

Artigo 40 — a cobrança das multas aplicadas

§ 1.º —

Onde se lê: Fundo Metropolitano de Financiamento de Investimento (FUMEFI)

Leia-se: Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento (FUMEFI)

Artigo 42 — Nos casos de cobrança judicial

Onde se lê: cobrança judiciária,

Leia-se: cobrança judicial,

Artigo 43 — Das exigências formuladas

Onde se lê: adequadamente fundamentado

Leia-se: devidamente fundamentado

Onde se lê: dias, respectivo superior

Leia-se: dias, ao respectivo superior

Artigo 52 — Não será admitido

Onde se lê: para efeito desta lei,

Leia-se: para efeito deste Regulamento

§ 3.º —

Onde se lê: requisitos deste decreto,

Leia-se: requisitos deste Regulamento,

Artigo 59 —

Onde se lê: No caso de atividade hortifrutícolas,

Leia-se: No caso de atividades hortifrutícolas,

DECRETO N.º 9.755, DE 28 DE ABRIL DE 1977

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24 de 7 de janeiro de 1975

Retificação

Convênio ICM — n.º 02/77.

Revoga a isenção do ICM para as saídas de motores do código

Onde se lê: 84.06.00

Leia-se: 84.06.00.00

Brasília, DF, 30 de março de 1977.

Onde se lê: Rio Grande do Sul — Jorge Bato Miranda

Leia-se: Rio Grande do Sul — Jorge Bato Miranda

Convênio ICM — n.º 03/77

Brasília, DF, 30 de março de 1977.

Onde se lê: Piauí — Felipe Mendes de Oliveira

Leia-se: Piauí — Felipe Mendes de Oliveira

Convênio ICM — n.º 04/77

Brasília, DF, 30 de março de 1977.

Onde se lê: Espírito Santo — Armando Duarte Rabelo

Leia-se: Espírito Santo — Armando Duarte Rabelo

DECRETO N.º 9.759, DE 28 DE ABRIL DE 1977

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Artigo 2.º —

Onde se lê: ...a baixar patrimonial dos materiais...

Leia-se: ...a baixa patrimonial dos materiais...